



ARESC 03/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARESC E O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC.

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARESC**, autarquia especial, criada pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, entidade pública com Autarquia Estadual ou do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.114.901/0001-00, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 79, Centro Executivo Miguel Daux, sala 1205, Centro, Florianópolis, SC, CEP: 88.010-500, doravante denominada simplesmente **ARESC**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO CARLOS GRANDO**, inscrito no CPF nº 563.397.399-20, residente e domiciliado a Rua Lazaro da Costa, 597, Centro, São Miguel do Oeste, SC, CEP 88900-000, nomeado pelo ATO nº 2680/2025, publicado no Diário Oficial nº 22.662, de 16 de dezembro de 2025, e o **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob 82.911.249/0001-13, com sede na Rua Virgulino de Queiroz Nº 200 SC CENTRO – SC Cep 88.900-000, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal CÉSAR ANTÔNIO CESA** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** observando as determinações constantes nos preceitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, Decreto Federal nº 7.217/10, Lei Ordinária Municipal nº de de 202, e outras normas legais regulamentares aplicáveis, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidos:

Para os efeitos deste Convênio de Cooperação, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a delegação, pelo Município à ARESC, das questões afetas a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

I - Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - Garantir a harmonia entre os interesses dos munícipes usuários, do MUNICÍPIO e da prestadora do serviço público de saneamento básico, podendo ser ela concessionária, permissionária ou autorizada;

III - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ARESC

I - Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

III - Expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) Prestação dos Serviços;
- b) Otimização dos Custos;
- c) Segurança das Instalações; e
- d) Atendimento aos Usuários.

IV - Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

V - Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VI - Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo



justificado houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES;C;

VII - Disponibilizar os serviços de Ouvidoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - Fornecer à ARES;C todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e fiscalização nos prazos estipulados;

III - Encaminhar à ARES;C, periodicamente, relatórios de acompanhamento das obras e serviços objeto do presente Convênio;

IV – Indicar um funcionário como representante/responsável do município referente aos serviços de saneamento básico;

V – Dar ciência da celebração do presente Convênio a(s) prestadora(s) de serviço de saneamento básico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I – Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação e fiscalização da ARES;C serão advindos da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico, de acordo com valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado dos serviços públicos municipais de saneamento básico, repassados até o 30º dia do mês subseqüente, a ser cobrados conforme **Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, Art. 27** e Resolução **ARESC nº 051/2015**;

II - Para determinação do valor do benefício econômico a que se refere, considerar-se-á a tarifa fixada no respectivo contrato de concessão ou no ato de outorga de concessão e seus ajustes e revisões;

III - São sujeitos passivos da taxa as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico, podendo ser ela concessionária, permissionária ou autorizada;

IV – A taxa não recolhida no prazo fixado pela ARES;C será cobrada com acréscimos de acordo com a legislação vigente.

V - Os recursos serão depositados na conta n.º 901.105-6, na agência n.º 3582-3, do Banco



do Brasil, identificada com o nome da ARESC, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo **de 90 (noventa) dias** antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

Para fins de rescisão, as partes devem observar o disposto no artigo 23, § 1º-B da Lei Federal n. 14.026, de 14 de julho de 2020: “Selecionada a agência reguladora mediante contrato de prestação de serviços, ela não poderá ser alterada até o encerramento contratual, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços.”

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas, controvérsias ou casos omissos oriundos na execução deste Convênio serão dirimidos pelas partes, respeitando a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TESTEMUNHAS

Assinam como testemunhas:

João Luiz Coelho, brasileiro, Servidor Público Estadual, CPF nº 344.081.349-53, RG nº 811.545, residente e domiciliado na Rua Antônio Matos Areias, n. 78, Balneário do Estreito, Florianópolis.

Rodrigo César Cássio, brasileiro, Servidor Público Estadual, CPF nº 983.963.159-49, RG nº 2.302.783-5, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 935, Apto 602, Residencial Morada do Parque, Canto, Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

É indispensável, para sua eficácia, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, pela ARESC, no prazo de **15 dias**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o **foro da Comarca de Florianópolis/SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, porventura não solucionadas administrativamente.

Por estarem assim plenamente de acordo, as partes conveniadas, por seus representantes legais, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelos partícipes e pelas testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

FLORIANÓPOLIS, 22 DE JANEIRO 2026

João Carlos Grandó
Presidente da ARES

CÉSAR ANTÔNIO CESA
Prefeito Municipal ARARANGUÁ

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Luiz Coelho

2. _____
Rodrigo César Cássio



Assinaturas do documento



Código para verificação: **05Q41BIU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO LUIS JUNKES COELHO** (CPF: 344.XXX.349-XX) em 22/01/2026 às 13:45:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:09:21 e válido até 13/07/2118 - 14:09:21.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RODRIGO CÉSAR CÁSSIO** (CPF: 983.XXX.159-XX) em 22/01/2026 às 13:47:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/12/2024 - 12:54:52 e válido até 06/12/2124 - 12:54:52.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 22/01/2026 às 15:42:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDAxNTBfMTUwXzlwMjZfMDVRNDfCSVU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000150/2026** e o código **05Q41BIU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.